

O deficiente na sociedade: a convivência com o preconceito.

Murilo Muniz FUZETTO

RESUMO: No decorrer da história da humanidade, notamos certa evolução no ser humano e um aumento da complexidade da sociedade. Nesse contexto de mudanças, podemos destacar o papel do deficiente desde o período da Antiguidade até o período atual, ressaltando as fases de exclusão e inclusão social. Com isso, apresentaremos um breve estudo da relação de tratamento para com os deficientes desde as civilizações antigas até o período atual, sendo de competência destacar a integração social brasileira com o advento da Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: deficientes; processo histórico; exclusão e inclusão social; Constituição Federal de 1988.

1 INTRODUÇÃO

“Triste época! É mais fácil desintegrar um átomo do que um preconceito.” - Albert Einstein.

Com esse pensamento do físico alemão de origem judaica, Albert Einstein, que sofreu perseguições pelo governo nazista e exilou-se nos Estados Unidos, sustenta que, apesar do desenvolvimento tecnológico avançado, as concepções socioculturais permanecem estagnadas.

Logo, o preconceito está entranhado nas bases da sociedade e, assim, discriminando certos membros da própria comunidade, marginalizando essas pessoas por apresentar particularidades diferentes, sejam elas pelo credo, pela raça ou, até mesmo, por diferenças físicas.

Com isso, esse artigo tem como objetivo dissertar, superficialmente, a exclusão e a inclusão social do deficiente, relatando resumidamente a parte histórica da discriminação até o início da positivação de leis protetoras dos portadores de deficiência que, além de apoiar os direitos fundamentais para os deficientes, trazem a função de assegurar a integração social.

É relatada ainda a concepção brasileira de igualdade com a Constituição de 1988, chamada por muitas pessoas de a “Constituição Social”, trazendo valores sociais igualitários e expressando a Liberdade que fora perdida com o período

ditatorial caracterizado como os “Anos de Chumbo”. De acordo com essas ideologias, a Carta Maior traz positivada em normas o fim do preconceito e o início da inclusão na sociedade brasileira para com os portadores de deficiência, sendo que serão apontados alguns dos artigos que protegem os interesses dos portadores de necessidades especiais no decorrer do estudo desse artigo.

2 UM BREVE COMENTÁRIO HISTÓRICO

Analisando a história social, por séculos tivemos formas de exclusão de seres humanos “diferentes” e, após muito tempo, formas de inclusão. No período da Antiguidade, as civilizações tratavam os deficientes como um indivíduo possuidor de espíritos malignos. Destacando os dois grandes centros sociais gregos, Esparta e Atenas, temos que a sociedade espartana, com sua ideologia de culto ao belo, obrigavam os pais a apresentarem o filho deficiente aos anciãos em um lugar público e, assim, eliminando ou abandonando a criança. Já em Atenas, os recém-nascidos que apresentavam qualquer deficiência eram abandonados em uma vasilha de argila. Essas práticas eram aceitas socialmente e legalmente, sendo incluídas na cultura desses povos. Por sua vez, com o advento da Idade Média, trazendo junto o fortalecimento do Cristianismo, as pessoas portadoras de necessidades especiais eram levadas em asilos para que pudessem receber cuidados especiais, pois esses seres humanos também eram filhos de Deus. Porém essa caridade tinha, verdadeiramente, a intenção de excluir e esconder socialmente a pessoa em um confinamento para que fosse possível livrar a alma do cristão do demônio e isentar a sociedade das condutas antissociais do portador de deficiência. Com a criação da Inquisição, muitos deficientes foram mortos como hereges ou endemoninhados (FRANCO & DIAS, 2005, p. 4-5).

Com o período do Renascimento Cultural, tivemos uma modificação no modo de pensar. Essa época é marcada por uma transição do conhecimento, não sendo mais aceito os dogmas religiosos e representando uma nova visão de obtenção do saber através do empirismo, com suas experiências científicas, e do racionalismo, buscando novas ideias através da razão. Diante a essas transformações, de acordo

com Sanchez (1992) apud Franco & Dias (2005, p. 5), foram elaborados conhecimentos sobre fisiologia e anatomia, servindo como instrumento de desenvolvimento para um entendimento científico avançado.

Todavia, o início da integração social só ocorreu após os eventos do término da Segunda Guerra Mundial e da criação da Declaração dos Direitos Humanos, sendo que após o massacre que ocorreu na Europa, os portadores de deficiência passam a ter direitos reconhecidos pelo Estado. Até mesmo porque o número de deficientes cresceu vertiginosamente por causa das duas grandes guerras, pois uma grande parcela de pessoas, principalmente soldados, ficou mutilada e era necessária que projetos de assistência e reinserção social fossem criados (FRANCO & DIAS, 2005, p. 6).

2.1. A integração social brasileira:

O princípio da integração do deficiente na sociedade brasileira se dá, principalmente, na Constituição de 1988, que, através da busca pela Igualdade e da Liberdade, veio pôr fim a opressão caracterizada no período ditatorial que o Brasil enfrentou por duas décadas.

É, justamente nessa época, que o assunto sobre o portador de necessidades especiais é abordado com ênfase, sendo que o deficiente passa a possuir direitos reconhecidos pelo Estado, sendo de caráter obrigatório o cumprimento dessas leis nas esferas municipal, estadual e federal, para assim assegurar o bem da pessoa com deficiência, integrando-a de forma natural no mercado de trabalho e no meio educacional. Desse modo, podemos destacar o artigo 23, inciso II, que relata o seguinte texto:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...)”

Paralelamente aos avanços ideológicos propostos pela Constituição de 1988, foi criada a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 visando à criação da CORDE -

Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – e que segundo o texto da própria Lei, tem como um dos objetivos instituir a tutela jurisdicional para os interesses desses seres humanos.

Assim, é também obrigação imposta pela União que locais de uso público adapte o estabelecimento de uma forma que facilite o acesso aos deficientes. Essa adequação está expressa no Artigo 244 da Carta Maior brasileira, que diz que:

“Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.”

Analisando outros artigos, as cláusulas pétreas ainda expressam o direito de assistência social, de formas de ingressar no mercado de trabalho e assegurar projetos de integrações sociais aos portadores de necessidades especiais.

3 CONCLUSÃO

Apesar da criação de normas que asseguram direitos ao deficiente, sendo nas esferas federal, estadual e municipal, ainda é notado certo descaso da sociedade de apoiar a inclusão social. Mais precisamente, todos concordam com a proteção dos direitos da personalidade dos portadores de deficiência, porém, na prática, não vemos essa mesma motivação em ajudar esses homens e mulheres que tentam buscar a igualdade perante o meio social em que vive.

Atualmente, o maior obstáculo do deficiente é o preconceito, sendo que a sociedade permanece com concepções preconceituosas em sua base. Dessa forma, é de importância para a sociedade mudar essas concepções, fazendo com que tenha uma mudança nas ideias das próprias famílias brasileiras e um maior apoio de grupos sociais, como, por exemplo, as igrejas. Para que isso ocorra, é de importância a criação de formas de conscientização e informação sobre o portador de deficiência.

Em contrapartida, destacam-se os pontos positivos de um aumento da presença de deficientes em atividades corriqueiras do cotidiano atual com a

participação em meios educacionais regulares e a inclusão no mercado de trabalho. Com isso, é notória uma melhoria na inclusão social, tendo como destaque a queda de concepções preconceituosas, fazendo com que o meio social passe gradativamente a aceitar mais a participação frequente dos deficientes como pessoas comuns, porém com certas limitações que necessitam de projetos de adequação social para suprir esses problemas impedidores de integração igualitária. Desse modo, é de interesse trivial do grupo de deficientes brasileiros, que os indivíduos participantes da comunidade percam aquela visão de pena, tratando os portadores de qualquer tipo de deficiência como “coitadinhos”.

Além do mais, é de preocupação mundial chegar a obter o fim do preconceito, sendo um fantasma que assombra a humanidade por milênios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

FRANCO, João Roberto & DIAS, Tércia Regina da Silveira. **A pessoa cega no processo histórico: um breve percurso**. Benjamin Constant, 2005, p. 3 – 9.

QUARESMA, Regina. **“Comentários à Legislação Constitucional Aplicável às Pessoas Portadoras de Deficiência.”** Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, nº 14, junho/agosto, 2002.

BRASIL. **Lei nº 7853 de 24 de outubro de 1989**. Brasília, Senado.